

O QUE MUDA COM A NOVA LEI Nº 14.133/2021?

CURSO 2 - NOVOS TEMAS
sobre as principais alterações
nas licitações e contratos

18 A 22 / **OUTUBRO** / 2021

O Curso

A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, está em vigor!

Trata-se de um novo marco legal das licitações e dos contratos. São muitas e profundas alterações, originando novas polêmicas e várias controvérsias.

Para a segunda edição deste curso, selecionamos novos assuntos relacionados com o planejamento, o julgamento e a fase contratual, com destaque para as principais novidades e mudanças. Se você já participou da primeira edição, continuamos as reflexões. Se você não teve essa oportunidade, não tem problema. Começamos explorando esses assuntos e, em outras capacitações, seguimos discutindo e estudando o novo regime de licitações e contratos.

Mais do que nunca, conte com a Zênite ao seu lado! Estamos juntos na capacitação e formação dos servidores responsáveis pelas contratações e na produção de informações e conteúdos seguros para a interpretação e a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos.

Importante

São reiterados os acórdãos do TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a “adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;” (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário).

[Clique e confira vários precedentes sobre o tema.](#)

Programação:



DATA DE REALIZAÇÃO

18 a 22
OUTUBRO
2021



CARGA HORÁRIA

20 horas



HORÁRIOS

14h às 18h

As aulas terão duração diária de quatro horas, e será destinado um tempo para as perguntas.



REPLAY

As aulas poderão ser assistidas por até 7 dias após sua realização.

Esta capacitação permitirá a você:

- Conhecer a nova Lei para aplicar de forma segura o novo regime das contratações públicas.
- Dominar polêmicas e controvérsias relacionadas ao planejamento e julgamento das licitações e à execução dos contratos administrativos.
- Discutir os entendimentos do TCU e do Judiciário que podem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.
- Compreender as novidades e as alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto.

Quem deve participar?

Pregoeiros e equipe de apoio, membros do departamento de compras, agentes de contratação, fiscais e gestores de contratos, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, profissionais dos controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nas contratações públicas.

Destaques do conteúdo

- Convivência dos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021
- Agentes responsáveis e vedações
- Impedimentos aos licitantes e contratados
- Processo eletrônico
- Publicidade do edital, dos contratos e dos aditamentos
- Sistema de Registro de Preços (SRP)
- Credenciamento
- Valor estimado da contratação e a pesquisa de preços
- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- Especificidades das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra
- Especificidades das contratações de obras e serviços de engenharia e a matriz de alocação de riscos

Os Professores



Anadricea Vicente de Almeida

Advogada, consultora jurídica e palestrante na área de licitações e contratos. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba e MBA em Gestão Estratégica de Empresas pela ISAE/FGV. Vice-Presidente Executiva da Zênite. Integrante da Supervisão do Serviço de Consultoria Zênite e da Equipe de Coordenação Editorial das soluções eletrônicas Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.



Cláudio Sarian Altounian

Engenheiro civil. Bacharel em Direito. Pós-graduado em Administração de Empresas e em Auditoria de Obras Públicas. Professor e palestrante nas áreas de obras públicas, meio ambiente, governança e gestão. Autor do livro *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização* (5. ed., Fórum, 2016); e coautor dos livros *RDC na prática e a contratação integrada* (2. ed., Fórum, 2015); *Governança pública, o desafio do Brasil*, (3. ed., Fórum, 2018); e *Gestão e governança pública para resultados* (Fórum, 2017). Servidor do TCU, tendo desempenhado funções de direção por 18 anos. Atuou como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob), da Secretaria de Planejamento e Gestão, da 7ª Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Parlamentar do TCU. Foi coordenador, no âmbito do TCU, de grupos responsáveis pela elaboração do *Manual de tomada e prestação de contas anuais*, do *Manual de tomada de contas especial*, e de *Metodologia para apuração de sobrepreço em obras públicas*. Atuou como engenheiro responsável pelo planejamento, orçamento e execução de prédios residenciais, *shoppings centers* e obras industriais e rodoviárias.



Edgar Guimarães

Advogado com pós-doutorado em Direito pela Università del Salento (Itália). Doutor e mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Bacharel em Ciências Econômicas pela FESP/PR. Professor de Licitação nos cursos de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e da Universidade Positivo. Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados do Paraná e do Conselho Científico do Instituto Romeu Felipe Bacellar. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP/PR. Conselheiro da OAB/PR. Autor dos livros *Controle das licitações públicas*; *Contratação direta: comentários às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação*; e *Responsabilidade da Administração Pública pelo desfazimento da licitação*. Coautor dos livros *Cenários do direito administrativo*; *Concurso público e Constituição*; *Pregão presencial e eletrônico*; *Licitações e o Estatuto da Pequena e Microempresa: reflexos práticos da LC nº 123/06*; *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos*; *Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos*; e *Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4279678597567440>.



José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba); professor e coordenador do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos da UniBrasil; professor de cursos de pós-graduação, treinamentos e eventos nas áreas de licitações e contratos administrativos, contratações públicas sustentáveis, microempresa e empresa de pequeno porte, concessões de serviços públicos e parcerias público-privadas. Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da Parana Previdência; e Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras *Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados*; *Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro*; e *Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. Coautor das obras *Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção*; e *Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Autor de artigos técnicos sobre licitações e contratos administrativos publicados em revistas especializadas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5637223172703835>.



Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.



Requisitos técnicos recomendados:

Para o bom funcionamento da plataforma, recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas:

Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core / 4Gb RAM / Internet de 10mbps (de preferência por cabo)

Browser: Utilizar o Google Chrome, preferencialmente

Banda ideal: Inbound participante: 3 mbps

A transmissão dos cursos ocorre dentro do ambiente da Zênite (www.zeniteonline.com.br). Para acessar a plataforma do curso e os conteúdos disponibilizados, é necessário que, em sua rede (privativa ou corporativa), esteja liberada a reprodução de mídias *streaming* e permitido o acesso aos domínios: <https://zeniteonline.com.br>; *.pluz.app; *.clickmeeting.com; <https://player.vimeo.com>; *.vimeo.com; *.vimeocdn.com; *.magisto.com; *.akamaized.net; *.cloudfront.net.

IMPORTANTE: Se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

PROGRAMA

Aula 1 – Professor: José Anacleto Abduch Santos

Dia 18 de outubro, das 14h às 18h

CONVIVÊNCIA DOS REGIMES, AGENTES RESPONSÁVEIS E VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS

- 01** É possível escolher entre aplicar o regime atual e o da nova Lei? Essa escolha ocorre a cada contratação? Por quanto tempo haverá dois regimes sendo aplicados? Quais os cuidados na convivência entre os dois regimes? Quais leis foram revogadas?
- 02** A nova Lei reporta-se várias vezes à edição de regulamentos sobre vários assuntos. Em todos esses casos, a matéria tem eficácia limitada, dependente de regulamento, para ser aplicada? Qual a importância desses regulamentos para estados e municípios?
- 03** Com o lançamento do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 9 de agosto último, em linhas gerais, quais os efeitos para as publicações e a aplicação da Lei nº 14.133/2021?

- 04 De acordo com a nova Lei, quais requisitos devem ser preenchidos para a designação dos agentes que desempenharão as funções previstas na nova Lei? Se a Administração não dispuser de um servidor efetivo em seu quadro com experiência e conhecimento para exercer a função de agente de contratação, como deve proceder?
 - 05 Essas condições aplicam-se ao integrante do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno?
 - 06 Quais contratações são conduzidas por agente de contratação, por pregoeiro, por comissão de contratação e por banca específica? O agente de contratação pode ser também pregoeiro? Quais as atribuições da equipe de apoio?
 - 07 Quais as vedações e os impedimentos expressamente previstos para os agentes públicos que atuam nas licitações e nos contratos?
 - 08 Sobre os impedimentos das pessoas físicas ou de empresas em disputar licitação ou participar da execução do contrato, pergunta-se:
 - a. Quais licitantes e empresas estão impedidas? Esses impedimentos aplicam-se às contratações diretas?
 - b. De que forma e em que momento do procedimento esses impedimentos devem ser aferidos?
 - c. Uma novidade importante é a desconsideração da personalidade jurídica. Em que condições pode ser invocada e quais cautelas devem ser observadas? Quais precedentes do Judiciário e do TCU sobre esse tema?
 - d. Em quais atividades os autores dos projetos podem atuar?
-

Aula 2 – Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

Dia 19 de outubro, das 14h às 18h

PROCESSO ELETRÔNICO, PUBLICIDADE, ETP E SRP

- 09 Vários dispositivos da nova Lei enfatizam a preferência por procedimento eletrônico. Qual a extensão dessa exigência e como ela se aplica especialmente aos municípios que ainda priorizam os procedimentos presenciais? Qual o prazo para adaptação à nova realidade digital? Mesmo para os procedimentos presenciais, a nova Lei trouxe novidades para a realização das sessões de julgamento. Quais?
- 10 De acordo com a nova Lei: a) como ocorre a prova de autenticidade de documentos; b) quando pode ser exigido o reconhecimento de firma; c) pode ser exigida, em edital, a assinatura por certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)?
- 11 Segundo a nova Lei, quais os meios e os prazos de publicidade do edital e dos anexos, dos contratos e de seus aditamentos?
- 12 É possível a recepção do Decreto nº 7.892/2013 enquanto não editado novo regulamento?
- 13 Quando é possível a contratar por SRP? Foi replicada a regra do Decreto nº 7.892/2013 com relação ao cabimento do SRP?
- 14 É possível a contratação de obras e serviços de engenharia por SRP? Em que casos e quais os cuidados?

- 15 Quais os cuidados da fase preparatória e de planejamento para contratar por SRP? Qual a importância do estudo técnico preliminar (ETP)?
 - 16 Quais regras específicas devem ser previstas no edital de licitação para SRP?
 - 17 É possível formalizar SRP por dispensa e inexigibilidade? Sob qual fundamento e em qual hipótese?
 - 18 Qual a modalidade e o critério de julgamento para a contratação por SRP? Quais as condições para cogitar a adoção do menor preço por grupo de itens? Nesse caso, quais os cuidados previstos para a contratação posterior de um item específico?
 - 19 A nova Lei prevê a intenção de registro de preços?
 - 20 A nova Lei prevê a possibilidade de uma mesma ata ser compartilhada por vários órgãos e entidades, como participantes e não participantes ("caronas")? Quais as condições, as vedações e os limites previstos no caso de adesão à ata por não participantes? Quais casos não estão sujeitos aos limites de adesão?
 - 21 A ata pode ser prorrogada? Qual o prazo máximo?
-

Aula 3 – Professor: Edgar Guimarães

Dia 20 de outubro, das 14h às 18h

CRENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS E PMI

- 22 A nova Lei tem disciplina expressa sobre credenciamento. Em que casos é cabível? Quais exemplos práticos das hipóteses e do cabimento de credenciamento de acordo com a nova Lei?
- 23 O que deve ser entendido por "mercados fluidos", expressão prevista no art. 79 da nova Lei?
- 24 Até a edição do regulamento, pode ser realizado credenciamento com base na nova Lei e na disciplina do edital? Se positivo, quais os cuidados na elaboração do edital?
- 25 No credenciamento, em que casos a Administração deve definir o valor da contratação e em que casos deve basear-se em cotações de mercado no momento da contratação? Como funcionam essas situações?
- 26 Sobre a estimativa do valor da contratação e pesquisa de preços na nova Lei, bem como as novidades previstas na IN nº 65/2021, pergunta-se:
 - a. O que deve ser considerado na comparação dos preços no momento da realização da pesquisa?
 - b. Quais as fontes/parâmetros de pesquisa, o prazo da pesquisa e o número de orçamentos que devem instruir o processo? Podem ser combinados?
 - c. Uma novidade quanto aos parâmetros é a pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas. O que é essa base e qual a previsão da nova Lei?
 - d. Quais as metodologias para a definição de preços estimado e máximo? O que é "melhor preço aferido", de acordo com o § 1º do art. 23 da nova Lei?
 - e. Conforme a nova Lei, o critério de aceitabilidade de preços para fins de julgamento pode ser o preço estimado ou o preço máximo?

- f. Qual a orientação específica para a pesquisa de preços nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação?
 - g. Quais recomendações diante de grandes variações na cesta de preços pesquisadas? Quais as orientações reiteradas do TCU sobre esse tema?
 - h. O que são sobrepreço e superfaturamento?
 - i. Segundo a nova Lei, o orçamento pode ou deve ser sigiloso? O que deve sempre ser divulgado no edital? Até que momento do procedimento o orçamento permanecerá sigiloso? Como conduzir a negociação no caso de orçamento sigiloso?
- 27 Os contratos originários de um credenciamento devem ser fiscalizados?
- 28 O que é procedimento de manifestação de interesse (PMI)? Quando é cabível? Que regras e procedimentos devem ser observados? Como ocorre a seleção final? A Administração Pública é obrigada a instaurar uma licitação após a conclusão do PMI?

Aula 4 – Professora: Anadriça Vicente de Almeida

Dia 21 de outubro, das 14h às 18h

ESPECIFICIDADES DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- 29 Em linhas gerais, quais as principais novidades na nova Lei quanto à terceirização de serviços contínuos?
- 30 Como se caracteriza o modelo de execução contratual dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra?
- 31 O Decreto nº 9.507/2019 e a IN nº 05/2017 podem ser recepcionados pela nova Lei até a edição de novos normativos?
- 32 Quais os limites à terceirização previstos na nova Lei?
- 33 De acordo com a nova Lei, quais documentos podem ser exigidos para o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato?
- 34 A nova Lei previu medidas a serem adotadas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, entre elas: retenção de pagamento; adoção de conta vinculada e pagamento pelo fato gerador; pagamento direto aos empregados das verbas trabalhistas. Quais os pontos de destaque dessas medidas?
- 35 Na nova Lei, existem regras que, mesmo previstas em convenção coletiva, não vinculam a Administração à condição de tomadora do serviço? Quais são essas regras e por que não obrigam a Administração?
- 36 Qual é a forma de reajustamento dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra? É possível prever a repactuação da parcela mão de obra e o reajuste por índice para materiais e insumos ou ambas as parcelas devem ser repactuadas?
- 37 Está prevista a preclusão ao direito da repactuação com a prorrogação do contrato?
- 38 Qual o prazo máximo inicial dos serviços contínuos e das prorrogações?

Aula 5 – Professor: Cláudio Sarian Altounian

Dia 22 de outubro, das 14h às 18h

ESPECIFICIDADES DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 39 Em linhas gerais, quais as principais novidades da nova Lei quanto à contratação de obras e serviços de engenharia?
- 40 Qual a diferença entre obra e serviço de engenharia, bem como entre serviços comuns e especiais de engenharia?
- 41 Quais as orientações específicas da nova Lei para a realização de estimativas de preços em obras e serviços de engenharia? Quais as peculiaridades dos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- 42 Qual a modalidade de licitação cabível para a contratação de obras e serviços de engenharia? É possível a adoção do pregão?
- 43 Quais os regimes de execução, suas diferenças e suas hipóteses de cabimento? Algum desses regimes é cabível apenas para obras e serviços de engenharia?
- 44 O licenciamento ambiental e a desapropriação podem ser responsabilidade do contratado. Como operacionalizar essa obrigação? O particular vai arcar com o pagamento da indenização? Como prever esse valor para fins da proposta? Eventual diferença entre o valor definido para a desapropriação e o estimado inicialmente enseja direito à revisão ou esse risco compõe a matriz de riscos, alocado como risco do contratado?
- 45 O que é sistema informatizado de acompanhamento de obras e a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) previstos na nova Lei?
- 46 Duas determinações previstas na nova Lei reforçam a força vinculante dos contratos: impedimento à Administração ao retardamento imotivado da execução e necessidade de prévio termo aditivo para o contratado executar as prestações determinadas. De que forma prática essas regras impactam os contratos de obras? Esses impactos são positivos?
- 47 O que deve ser considerado na alocação dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos são preferencialmente transferidos ao contratado? Em quais contratações a definição da matriz de alocação dos riscos é obrigatória?
- 48 Se prevista matriz de alocação dos riscos, quais os impactos na formação dos preços da licitação? Quais as repercussões da matriz de riscos em relação às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?

Investimento:

R\$ 2.510,00/participante

- Lei digital: *Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública*
- Apostila digital específica do curso
- Certificado

* O certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 dias após o término do curso (última aula). O percentual da frequência que constará do certificado será calculado de acordo com presença nas aulas on-line (ao vivo) verificada pelo acesso de login e senha no sistema por inscrição/aluno.

* Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada.

* É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.

* A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:



Banco do Brasil - Ag. 3041-4 • c/c 84229-X



Caixa Econômica - Ag. 1525-3 • c/c 1566-2



Banco Santander - Ag. 3837 • c/c 130017258



Banco Itaú - Ag. 3833 • c/c 63040-7



Banco Bradesco - Ag. 2559 • c/c 26622-1

OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

- Boleto
- Transferência bancária
- Depósito

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(41) 2109-8666
evento@zenite.com.br
www.zenite.com.br